

CAF FAMÍLIA
APOIO
COMONENTE
ATAAF
ATIVIDADES ANIMAÇÃO APOIO FAMÍLIA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO



TABUAÇO
MUNICÍPIO

Atividades de Animação e Apoio à Família
Componente de Apoio à Família
NORMAS DE FUNCIONAMENTO

A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro), no nº 1 do artigo 12º determina que “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adoptar um horário adequado para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para actividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”.

O Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Julho, regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias.

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) devem obedecer a uma continuidade educativa, devendo as suas actividades estar integradas no Projecto Educativo de Estabelecimento, ter intencionalidade pedagógica e o objectivo estar centrado no aproveitar por parte da criança, aliado à sua segurança e bem-estar, privilegiando a livre escolha e a brincadeira espontânea, em espaços diversificados, onde exista a quebra de rotina face às actividades lectivas, e em cooperação com a comunidade.

Assim, o Município de Tabuaço, através das AAAF e CAF, tem como propósito a prestação de serviços vocacionados para o acompanhamento e a vigilância da criança fora da componente educativa, nomeadamente serviços de acolhimento, de apoio no almoço, de prolongamento de horário e nas actividades nos períodos de interrupção letiva (Natal, Carnaval, Páscoa, e férias de verão de julho a setembro).

Artigo 1º

Objeto

1 - Estas Normas aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública e que declarem por escrito, pretender frequentar a componente sócio - educativa de apoio à família no Concelho de Tabuaço.

2 - A componente socioeducativa de apoio à família engloba os seguintes serviços:

Serviço Gratuito

Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar) / Componente de Apoio à Família (1ºCiclo)

- a) Serviço de acolhimento (07h30m – 09h00m);
- b) Serviço de refeições (11h45m – 13h30m);
- c) Serviço de prolongamento de horário (15h30m – 17h45m);

Serviço Comparticipado

Sala de Estudo (1ºCiclo) / Atividades de Tempos Livres (Pré-escolar e 1º Ciclo)

- d) Sala de Estudo – 1º Ciclo (17h00m – 19h00m)
- e) Atividades de Tempos Livres - 1º Ciclo / Sala de Estudo (17h45 – 19h00)
- f) Atividades de Tempos Livres - Pré-Escolar (17h45 – 19h00)
- g) Atividades de Tempos Livres nas interrupções letivas (07h30m – 19h00m)

3 – A admissão de crianças que frequentem apenas a componente educativa nas atividades durante as interrupções letivas será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 2º

Cooperação e Responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

1 – A Autarquia em cooperação com o Agrupamento de Escolas de Tabuaço e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, definem anualmente o conjunto de actividades de animação socioeducativa, o calendário e o horário a integrar no projeto educativo do ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo.

2- A Autarquia, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação dos mesmos.

Artigo 3º

Obrigações da Câmara Municipal de Tabuaço

A Câmara Municipal de Tabuaço compromete-se:

- 1 – A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento dos serviços de apoio às refeições e de animação socioeducativa, de acordo com o calendário letivo definido pelo Ministério da Educação e Ciência, bem como para as interrupções letivas;
- 2 – A fornecer refeições e/ou prolongar o horário de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades estruturais dos edifícios escolares;
- 3 – A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, comprovadamente, não possam ingerir a refeição predefinida;
- 4 – A assegurar a manutenção das instalações e equipamentos, bem como a limpeza e higienização dos espaços utilizados para as Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família;
- 5 – A assegurar as despesas correntes, bem como outras despesas associadas ao funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família;
- 6 – A respeitar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços, definidas no âmbito da Acção Social Escolar.

Artigo 4º

Candidatura

- 1 – A Candidatura aos serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família deverá ser entregue pelos pais e/ou encarregados de educação, durante o período definido para a realização das inscrições, nos Serviços Administrativos do Município, mediante o preenchimento do boletim de inscrição;
- 2 – Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos devidamente fundamentados, que serão analisadas no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efetuado após a aceitação dos valores e respetivo pagamento;
- 3 – Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as atividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa pretensão no boletim de inscrição;
- 4 – Para a inscrição nas Atividades de Tempos Livres realizadas durante as interrupções letivas, e de forma a uma melhor gestão dos recursos, serão entregues a cada criança um boletim promocional/inscrição das atividades, que deve ser entregue até à data definida no mesmo sob pena de a mesma não ser aceite fora do prazo;

Artigo 5º

Comparticipação Familiar

1 – Os pais e/ou encarregados de educação participam no custo das refeições escolares fornecidas durante as interrupções letivas, sendo as mesmas cobradas com base no escalão de abono de família, conforme o seguinte quadro:

Escalão de abono de família	% de participação familiar	Valor
Escalão 1	Gratuito	0,00€
Carenciados a)		
Escalão 2	50%	0,84€
Escalão 3 ou 4	100%	1,68€
Sem escalão		

a) Casos de reconhecida necessidade social, devidamente fundamentada pelo Gabinete de Acção Social do Município

2 – Para os(as) alunos(as) não matriculados(as) no Agrupamento de Escolas de Tabuaço a participação das refeições escolares é de 100%, não tendo por base o escalão do abono de família;

3 – As participações familiares para a Sala de Estudo e Atividades de Tempos Livres são calculadas de acordo com a frequência e a modalidade frequentada:

a) Frequência ao longo de todo o Ano Letivo

Sala de Estudo

Horário de Utilização	Participação	
	Período Letivo	Período de Interrupção Letiva
17h00 – 19h00	15€ mês / 7,5€ meio mês	-
07h30 – 19h00	-	1,00€ por presença

b) Atividades de Tempos Livres (ATL) – Pré-Escolar

Horário de Utilização	Participação	
	Período Letivo	Período de Interrupção Letiva
17h45 – 19h00	1,00€ por presença	1,00€ por presença

c) Atividades de Tempos Livres (ATL) / Sala de Estudo – 1º Ciclo

Horário de Utilização	Participação	
	Período Letivo	Período de Interrupção Letiva
17h45 – 19h00	1,00€ por presença	1,00€ por presença (1)

(1) Será aplicada a participação de 1,00€ por presença às crianças que tenham uma frequência igual ou superior a 8 presenças por mês, em pelo menos 2 meses anteriores às interrupções letivas.

d) Frequência apenas nas Interrupções Letivas

Atividades de Tempos Livres (ATL) – Dos 3 aos 12 anos

Horário de Utilização	Comparticipação	
	Aluno(a) matriculado no Agrupamento de Escolas de Tabuaço	Aluno(a) não matriculado no Agrupamento de Escolas de Tabuaço
07h30 – 19h00	1,50€ por presença	2,00€ por presença

4 – É competência da Câmara Municipal de Tabuaço a definição e atualização, no início de cada ano letivo, das participações familiares pela utilização dos serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família.

Artigo 6º **Desconto Familiar**

1 – As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação Pré-Escolar e/ou do 1º Ciclo, e estando a utilizar os serviços de Atividades de Animação e Apoio à Família e de Componente de Apoio à Família terão os seguintes descontos:

- a) 2º filho - 20%;
- b) 3º filho - 40%;
- c) 4º ou mais filhos - 50%;

2 – Os descontos mencionados no ponto 1 serão aplicados sempre ao(s) filho(s) com o menor número de presenças;

3 – Os descontos mencionados no ponto 1 deste mesmo artigo não têm efeito para os(as) alunos(as) não matriculados(as) no Agrupamento de Escolas de Tabuaço.

Artigo 7º **Desconto para Pessoas Portadoras de Incapacidade Física ou Intelectual**

1 - As crianças que sejam Portadoras de Incapacidade Física ou Intelectual, devidamente provada através da apresentação do Atestado Multiusos terão um desconto de 50% no valor da mensalidade, sendo a refeição cobrada de acordo com o Ponto 3 do Artigo 5º.

Artigo 8º **Situações Especiais**

1 – Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação familiar, poderá, através de prova documental, aquela

comparticipação ver reduzido o seu valor (artº 10º do Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de Setembro), dispensado ou suspenso o respectivo pagamento, designadamente às famílias que:

- a) usufruam apenas de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- b) sejam sinalizadas e acompanhadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em risco;

2 – A decisão destas situações é competência do(a) Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, após a informação técnica do Gabinete de Acção Social do Município.

Artigo 9º

Documentos a Apresentar no Ato da Inscrição

1 – Todos os pais e/ou encarregados de educação interessados na componente socioeducativa deverão preencher o boletim de inscrição fornecido para o efeito nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Tabuaço.

2 – No boletim de inscrição serão solicitados os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão do(a) Encarregado(a) de Educação e do(a) aluno(a);
- b) Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição do abono de família, emitido pelo Serviço competente da Segurança Social, ou quando se trate de trabalhadores da administração pública, pelo Serviço Processador, caso pretenda requerer subsidio;

3 – Na falta de documentos comprovativos e/ou preenchimento incorrecto ou incompleto do boletim de inscrição, o aluno será posicionado no escalão máximo.

Artigo 10º

Alteração da situação socioeconómica

1 – Caso se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada ao Gabinete de Acção Social do Município, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

Artigo 11º

Averiguações

1 – Em caso de dúvida sobre os rendimentos, o Gabinete de Acção Social pode desenvolver as diligências que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, designadamente através de visitas domiciliárias.

2 – Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Gabinete de Acção Social procederá às necessárias adaptações nas participações familiares com base nos rendimentos presumidos.

3 – Além de se proceder às necessárias adaptações nas participações familiares, os pais e/ou encarregados de educação poderão ser obrigados a repor a diferença dos valores verificados.

Artigo 12º

Prazo de pagamento da participação familiar

1 – O pagamento deverá ser realizado, até ao último dia do mês seguinte, podendo ser efetuado através das seguintes formas:

- a) A qualquer Técnico Superior do Município de Tabuaço afeto a funções nas Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família;
- b) Transferência bancária, enviando o respetivo comprovativo para os serviços de Tesouraria / Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tabuaço;
- c) Diretamente nos Serviços de Tesouraria / Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tabuaço.

2 – O pagamento efetuado após o último dia do mês seguinte implica um acréscimo de 10% na mensalidade.

3 – O atraso no pagamento mensal da participação familiar por mais de 30 dias implica a suspensão imediata da frequência das atividades até à regularização do pagamento.

4 – Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Tabuaço emitirá, por ano civil, uma declaração dos valores liquidados.

Artigo 13º

Registo de Presenças

1 – Durante o período letivo as presenças são controladas em dois períodos:

- a) 15h30 – Prolongamento das crianças do Pré-Escolar (AAAF);
- b) 17h45 – Todas as crianças que estejam presentes (AAAF / CAF / ATL);

2 – Durante a interrupção letiva as presenças são controladas às 10h00m, após esse período a criança corre o risco de não ser contabilizada para o almoço, sendo dever do(a) Encarregado(a) de Educação informar antecipadamente sempre que preveja que a entrega da criança ocorra após essa hora.

Artigo 14º

Segurança das Crianças

1 - A segurança e o bem-estar das crianças são grande preocupação por parte do Município de Tabuaço, como tal existem normas rigorosas:

- a) Em todas as atividades, as crianças estão acompanhadas / vigiadas por Assistentes Operacionais e/ou por Técnicos Superiores;
- b) Ao ser inscrita a criança terá automaticamente um seguro, que será acionado em caso de necessidade;
- c) As crianças são entregues aos pais e/ou encarregados de educação ou a pessoas por estes previamente autorizadas, por escrito, no ato de preenchimento no boletim de inscrição;

Artigo 15º

Casos omissos

1 - Todos os casos omissos nas presentes Normas de Funcionamento serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Entrada em vigor

As Normas de Funcionamento vigorarão após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Tabuaço.

Normas de Funcionamento aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Tabuaço em 4 de outubro de 2023.